



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 16 /2024



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA 52.337.780 ADILSON PEREIRA DO ROSÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº M – 6.294.208, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 696.445.946-49 e a empresa **52.337.780 ADILSON PEREIRA DO ROSÁRIO**, estabelecida na Rua José Nery Gangana, nº 1.815, no bairro Lapinha, na cidade de São Francisco/MG, inscrita no CNPJ sob nº 52.337.780/0001-63 e Inscrição Estadual sob o nº 004724768.00-32, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Adilson Pereira do Rosário, portador da Carteira de Identidade nº MG-17.017.087, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 045.605.176-73, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de materiais permanentes e equipamentos, a serem destinados à Associação Desenvolvimento dos Gerais, mediante recurso de emenda parlamentar repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Kit	01	PRATO (BATERIA)-KIT DE PRATOS - Modelos SP20PR, SP16PC & SP14HH - Linha Solo Pro 10 - Material Bronze B10 - Tipos de prato Ride 20, Power Crash 16 & Hi hat 14 - 2x14 (hi-hat) 1x16(crash) 1x20 (ride) – Material Bronze B8 - Acabamento Sem Martelamento. MARCA: ORION	R\$ 2.438,60	R\$ 2.438,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 2.438,60** (Dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores

João Herbber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADILSON PEREIRA DO ROSÁRIO:04560517673
Assinado de forma digital por ADILSON PEREIRA DO ROSÁRIO:04560517673
Data: 2024.01.16 12:26:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202241560002 repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social**, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob os números: **5813/2023**
07.02.08.244.9009.6945-3339030000000-16600000 e **5821/2023**
07.02.08.244.9009.5934-3449052000000-16600000.

ADILSON
PEREIRA DO
ROSARIO:045
60517673

Assinado de forma
digital por ADILSON
PEREIRA DO
ROSARIO:04560517673
Dados: 2024.01.16
12:27:16 -03'00'

João Heriberto Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;

g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i) **Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

ADILSON
PEREIRA DO
ROSARIO:04
560517673

Assinado de forma
digital por ADILSON
PEREIRA DO
ROSARIO:0456051767
3
Dados: 2024.01.16
12:27:45 -03'00'

João Heriberto Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

ADILSON
PEREIRA DO
ROSARIO:0456
0517673

Assinado de forma
digital por ADILSON
PEREIRA DO
ROSARIO:04560517673
Dados: 2024.01.16
12:28:20 -03'00'

João Heriberto Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

ADILSON
PEREIRA DO
ROSARIO:0456
0517673

Assinado de forma
digital por ADILSON
PEREIRA DO
ROSARIO:04560517673
Dados: 2024.01.16
12:28:49 -03'00'



Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com o acompanhamento do Departamento de Almojarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo do Sr. Danilo Pereira dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus

João Herbert Gomes do Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADILSON
PEREIRA DO
ROSARIO:04560
517673

Assinado de forma
digital por ADILSON
PEREIRA DO
ROSARIO:04560517673
Dados: 2024.01.16
12:29:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 15 de Janeiro de 2024.

João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOÃO HERBER GOMES DE BRITO,
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

ADILSON PEREIRA DO
ROSÁRIO:04560517673

Assinado de forma digital por
ADILSON PEREIRA DO
ROSÁRIO:04560517673
Dados: 2024.01.16 12:29:48 -03'00'

52.337.780 ADILSON PEREIRA DO ROSÁRIO

Adilson Pereira do Rosário
CPF nº 045.605.176-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Adilson Pereira do Rosário*
RG: *MG. 16.693.891*

NOME: *Adilson Pereira do Rosário*
RG: *MG. 12.820.226*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 17 /2023



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA ANTÔNIA RAIMUNDA ALVES/ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº M – 6.294.208, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 696.445.946-49 e a empresa **ANTÔNIA RAIMUNDA ALVES/ME**, estabelecida na Rua Professora Elvira Lefevre de Salles Nemer, nº 205, no bairro São Pedro, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 12.560.585/0001-83 e Inscrição Estadual sob o nº 206.787.120.110, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Antônia Raimunda Alves, portadora da Carteira de Identidade nº 43.704.416-6, Expedida pela SSP/SP e CPF nº 312.995.248-93, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de materiais permanentes e equipamentos, a serem destinados à Associação Desenvolvimento dos Gerais, mediante recurso de emenda parlamentar repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme descrição abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Unid.	08	CAIXA DE SOM-- 200W RMS - 1 Alto Falante de 12 - Driver de Titânio - Controle de Volume Master - Controle de Volume MP3/LINE - Controle Remoto - Entrada SD/USB com Controle de Busca por Pasta - Rádio FM - Display LCD - Equalização High e Low - 2 Entradas Balanceadas MIC (XLR Fêmea) com Controle de Volume - 2 Entradas LINE (P10 ¼) com Controle de Volume - Entrada Line RCA L&R - Saída Line RCA L&R - Tecla de Seleção MP3/LINE - Proteção Contra Curto (SCP) - Sistema Auto Ramp de Acionamento (ARP) - Resposta de	R\$ 1.450,00	R\$ 11.600,00

João Herbber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANTONIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA:31293524893
Assinado de forma digital por ANTONIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA:31293524893
Dados: 2024.01.16 16:58:28 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			Frequência 49Hz-20Khz - Saída Amplificada para Caixa Passiva (SPOT) - Alça Superior e Lateral para Transporte - Suporte para Pedestal - Tensão de rede 115V/230V 50/60Hz - Dimensões (Altura x Largura x Profundidade) 580x380x300mm - Peso 11 Kg. MARCA: HAYONIK - MODELO: CPA 12400L		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 11.600,00** (Onze mil e seiscentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

ANTONIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA:312 39524893
Assinado de forma digital por ANTONIA RAIMUNDA ALVES DA SILVA:31299524893
Dados: 2024.01.16 16:58:39 -03'00'

Júlio Heriberto Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202241560002 repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social**, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob os números: **5813/2023-07.02.08.244.9009.6945-3339030000000-16600000** e **5821/2023-07.02.08.244.9009.5934-3449052000000-16600000**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

ANTONIA
RAIMUNDA
DA ALVES
DA
SILVA:312
9524893

Assinado de
forma digital
por ANTONIA
RAIMUNDA
ALVES DA
SILVA:3129952
4893

Dados:
2024.01.16
16:58:48 -03'00'

João Izidoro Gomes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

João Herberto Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

José Heriberto Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANTONIA
RAIMUNDA
ALVES
DA
SILVA:3129
3524893

Assinado de
forma digital por
ANTONIA
RAIMUNDA
ALVES DA
SILVA:312995248
93
Dados: 2024.01.16
16:59:08 -03'00'



8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ANTONIA
RAIMUNDA
ALVES
DA
SILVA:3129
3524893

Assinado de
forma digital por
ANTONIA
RAIMUNDA ALVES
DA
SILVA:3129952489
Dados: 2024.01.16
16:59:18 -03'00'

João Heriberto Gomes de
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo do Sr. Danilo Pereira dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 15 de Janeiro de 2024.

João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOÃO HERBER GOMES DE BRITO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 18/2024



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA BRUNA MARIA FERNANDES RABELO/ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº M – 6.294.208, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 696.445.946-49 e a empresa **BRUNA MARIA FERNANDES RABELO/ME**, estabelecida na Avenida Waldemar Rabelo da Silva, Nº 105, no Bairro São José, na cidade de Mirabela/MG, inscrita no CNPJ sob nº 34.821.050/0001-51 e Inscrição Estadual sob o nº 003.540.367-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Bruna Maria Fernandes Rabelo, portadora da Carteira de Identidade nº MG 15.602.121, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 105.972.236-45, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de materiais permanentes e equipamentos, a serem destinados à Associação Desenvolvimento dos Gerais, mediante recurso de emenda parlamentar repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Unid.	192	CADEIRA--Produzida no -Metalon 20x20, -Pintura eletrostática, -Mdf 15mm no encosto, -Mdf 18mm no assento, -Espuma D33 selada de 2cm no encosto, -Espuma D33 de 5 cm no assento, -Tecido J. serrano em poliéster, -Tampo de pés em plástico, -Suporta 180 kg -Traves para prender uma na outra. -Padronizada com a logo em bordado, -Bolso na parte de trás para acomodar livretos e panfletos. MARCA: METALMONTES	R\$ 107,90	RS 20.716,80

João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1

BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:1059722
3645

Assinado de forma digital
por BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:10597223645
Dados: 2024.01.15
11:11:23 -03'00'



2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 20.716,80** (Vinte mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente de adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Roberto Gomes de
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202241560002 repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social**, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob os números: **5813/2023-07.02.08.244.9009.6945-333903000000-16600000** e **5821/2023-07.02.08.244.9009.5934-344905200000-16600000**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;



h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

i) **Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;

b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Júlio Henrique Gomes de D.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo do Sr. Danilo Pereira dos Santos.

Júlio Roberto Farias de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 15 de Janeiro de 2024.

João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOÃO HERBER GOMES DE BRITO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

BRUNA MARIA
FERNANDES
RABELO:10597223645

Assinado de forma digital por
BRUNA MARIA FERNANDES
RABELO:10597223645
Dados: 2024.01.15 11:12:46 -03'00'

BRUNA MARIA FERNANDES RABELO/ME
por Bruna Maria Fernandes Rabelo
CPF nº 105.972.236-45
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº 19 /2022



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA/ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **JOÃO HERBER GOMES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº M – 6.294.208, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 696.445.946-49 e a empresa **ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA/ME**, estabelecida na Av. Olegário Maciel, nº 103, no bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.821/0001-82 e Inscrição Estadual sob o nº 002424290.00-31, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Alexandre Viana Rocha, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.691.134, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 870.449.196-34, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de materiais permanentes e equipamentos, a serem destinados à Associação Desenvolvimento dos Gerais, mediante recurso de emenda parlamentar repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Unid.	05	MICROFONE SEM FIO-RECEPTOR RLX -Faixa de frequência 550 - 690 MHz -Alimentação 12V DC -Consumo 500 mA -Canais 2 -Distorção < 0,3 % -Resposta de frequência 30 Hz a 20 KHz -Relação sinal ruído 96 dB TRANSMISSOR LHT -Frequência da portadora 630 - 690 MHz -Potencia de saída 10 mW-30mW -Distorção Harmônica < -50 dB -Bateria 2 pilhas x AA (1,5V) -Tempo de vida das pilhas 5 horas de uso	R\$ 540,00	R\$ 2.700,00

João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			continuo (pilhas alcalinas) -Consumo do transmissor =110mA COMPONENTES DO SISTEMA -01 RECEPTOR MODELO LRX 02 MICROFONES DE MÃO MODELO LHT -01 CABO P10/P10 -01 FONTE BIVOLT -GARANTIA DE 1 ANO. MARCA: LEXSEN - MODELO : LM258UPLL		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 2.700,00** (Dois mil e setecentos reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.



4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202241560002 repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social**, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob os números: **5813/2023-07.02.08.244.9009.6945-333903000000-16600000** e **5821/2023-07.02.08.244.9009.5934-344905200000-16600000**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

João Heriberto Gomes de A.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) **Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

João Heriberto Gomes de
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.





8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo do Sr. Danilo Pereira dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 15 de Janeiro de 2024.


João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOÃO HERBER GOMES DE BRITO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE VIANA ROCHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://mepgo.gov.br/assinador-digital>



ESTAÇÃO DA MÚSICA LTDA/ME

Alexandre Viana Rocha

CPF nº 870.449.196-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG: MG. 16.693.891

NOME:

RG: MG. 12.820.226



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 20 /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **JOÃO HERBER GOMES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº M – 6.294.208, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 696.445.946-49 e a empresa **MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Curupaiti, nº 559, no bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 47.607.630/0001-92 e Inscrição Estadual sob o nº 024/0559274, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fábio Hauschild Mondardo, portador da Carteira de Identidade nº 204970831, Expedida pela SSP/RS e CPF nº 806.427.809-00, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de materiais permanentes e equipamentos, a serem destinados à Associação Desenvolvimento dos Gerais, mediante recurso de emenda parlamentar repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Unid.	08	VENTILADOR CLIMATIZADOR-- Especificações Técnicas Potência 150 W Voltagem Bivolt Protetor Térmico Motor Delta V-G131 com 2 rolamentos Grades de Proteção Em Aço com 60 fios Área de Ventilação 20 m² Cor Preto. MARCA: VENTISOL - MODELO: VOP COMERCIAL 60CM BIVOLT	R\$ 499,00	R\$ 3.992,00

João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 3.992,00** (Três mil, novecentos e noventa e dois reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202241560002 repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social**, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob os números: **5813/2023-07.02.08.244.9009.6945-333903000000-16600000** e **5821/2023-07.02.08.244.9009.5934-344905200000-16600000**.

João Heriberto Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) **Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

João Herbert Gomes de A.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

João Heriberto Gomes de A.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

João Herbert Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com o acompanhamento do Departamento de Almoxarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo do Sr. Danilo Pereira dos Santos.

João Herbert Gomes de
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 21/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº M – 6.294.208, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 696.445.946-49 e a empresa **PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA**, estabelecida na Rua Natal, nº 860, no bairro Jardim Palmeiras, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 45.785.473/0001-40 e Inscrição Estadual sob o nº 004302395.00-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Maria Aparecida Pinheiro Barbosa de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 11130541, Expedida pela PC/MG e CPF nº 046.948.285-90, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de materiais permanentes e equipamentos, a serem destinados à Associação Desenvolvimento dos Gerais, mediante recurso de emenda parlamentar repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unid.	04	BEBEDOURO INDUSTRIAL-- Estrutura Reservatório em polietileno atóxico -Coletor Aço inox -Gabinete Aço inox Brilhante com isolamento em EPS - Torneiras/Esguicho Cromadas -Pés Reguláveis -Frente (mm) 455 -Lateral (mm) 375 -Altura (mm) 680 -Volume (L) 20L -Tensão (V) 127/220 -Peso (kg) 18. MARCA: GIRA-20L	R\$ 1.489,00	R\$ 5.956,00
03	Unid.	04	POTÊNCIA (AMPLIFICADOR)-- Classe ab -Especificações Técnicas - potência máxima total - 400W rms @ 4 Ohms -potência máxima por canal - 200W rms @ 4 Ohms -entradas inputs cha e chb - 02 P10 -saídas outputs cha e	R\$ 1.397,50	R\$ 5.590,00

João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180
Dados: 2024.01.16 15:39:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			chb - 04 P10 -send - 02 P10 -proteção - LED Overload /Curto -clip - sim -fusível ampere -4A -ventilação - sim -consumo total - 560W -capacitância da fonte - 10800uF -resposta de frequência - 10Hz a 30KHz -impedância de entrada - 10KW, 10Hz a 10kHz -alimentação vac - 127/220 -dimensões (mm) - (h) 485 x (l) 90 x (p) 370 -peso (kg) - 8,16. MARCA: DATREL-PRA 3000		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **R\$ 11.546,00** (Onze mil, quinhentos e quarenta e seis reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irreajustáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180
Dados: 2024.01.16 15:39:40 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202241560002 repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social**, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob os números: **5813/2023-07.02.08.244.9009.6945-333903000000-16600000** e **5821/2023-07.02.08.244.9009.5934-344905200000-16600000**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:

a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA

LTDA:45785473000180

Dados: 2024.01.16 15:39:47 -03'00'

João Herbert Gomes de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.
- c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180
Dados: 2024.01.16 15:39:54 -03'00'

João Heriberto Mendes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA

LTDA:45785473000180

Dados: 2024.01.16 15:40:01 -03'00'





8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA

LTDA:45785473000180

Dados: 2024.01.16 15:40:08 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo do Sr. Danilo Pereira dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 15 de Janeiro de 2024.


João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOÃO HERBER GOMES DE BRITO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180
Dados: 2024.01.16 15:40:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180

Assinado de forma digital por
PINHEIRO E SOUZA
DISTRIBUIDORA
LTDA:45785473000180
Dados: 2024.01.16 15:40:25 -03'00'

PINHEIRO E SOUZA DISTRIBUIDORA LTDA
Maria Aparecida Pinheiro Barbosa de Souza
CPF nº 046.948.285-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *[Handwritten Signature]*
RG: MG. 16.693.891

NOME: *[Handwritten Signature]*
RG: MG. 12.690.226



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO Nº 22/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, constituído por Delegação, através do Decreto Municipal nº 021/2022, o Sr. **JOÃO HERBBER GOMES DE BRITO**, brasileiro, divorciado, portador da C.I. nº M – 6.294.208, expedida pela SSP/MG e CPF sob o nº 696.445.946-49 e a empresa **VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS**, estabelecida na Rua Aimorés, nº 404, bairro Cândida Câmara, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob nº 34.497.870/0001-30 e Inscrição Estadual sob o nº 00354581.00-59, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Vitor Tolentino Cruz, portador da Carteira de Identidade nº MG 15132353, Expedida pela SSP/MG e CPF nº 099.004.636-25, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002 com subsídio da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, e o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023** e seus anexos, devidamente homologado pela autoridade administrativa, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição, tendo por objeto a futura **Aquisição de materiais permanentes e equipamentos, a serem destinados à Associação Desenvolvimento dos Gerais, mediante recurso de emenda parlamentar repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Unid.	01	COMPUTADOR-Placa Mãe - Chipset Intel H Series - Conexões hdmi, 3x áudio, lan, PS2 e 4x usb - Áudio HD de alta definição 5.1 canais - Rede lan Gigabit 10/100/1000 Processador - Marca Intel - Modelo Core i7 - Núcleos 4 - Threads 8 - Cache 8MB Memória - Capacidade 16GB Armazenamento - Tipo ssd - Capacidade 480GB Gabinete - Tipo atx - Cor Preto - Conexões 2x USB e Áudio/Microfone - Fonte Bivolt - Painel frontal totalmente de malha, para melhor resfriamento para melhorar a execução estável do pc. Monitor LED	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00

João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			19.5 hq 20HQ-LED - Brilho 500cd/m ² - Tempo de resposta 5 ms - Resolução máxima / recomendada 1366 x 768 60 Hz (hd) - Suporte de cores Maior que 16 milhões - Conexão vga e hdmi - Tipo de Monitor LED Widescreen - Contraste 80001. MARCA: BELMICRO - MODELO: i7		
05	Unid.	01	IMPRESSORA--Informações técnicas – Referência - C11CJ63302 -Informações técnicas – Modelo - L4260 -Informações técnicas – Linha – Ecotank -Tipo de Multifuncional - Tanque de tinta -Conectividade - Wi-Fi - Wi-Fi Direct -Tipo de impressão – Colorida -Conexões – USB -Funções - Impressora - Copiadora -Digitalizadora - Aplicativo Smart Panel para impressão de qualquer lugar -Velocidade de impressão - Preto 33ppm - Colorido 15ppm -Impressão – Resolução - 5760x1440dpi -Copiadora – Resolução - 5760x1440dpi -Copiadora – Número máximo de cópias - 1 a 20 - Copiadora – Dimensionamento - Diminui e aumenta (25-400%) - Copiadora - Especificações da copiadora – -Copiadora de 1 a 99 cópias do mesmo original tamanho A4. - Scanner - Velocidade de digitalização - Preto 11 segundos por página - Colorido 28 segundos por página -Scanner – Resolução - 1200x2400dpi -Scanner - Formato de arquivo - - PDF – WSD - Scanner - Especificações do scanner – - Base plana com sensor de linhas CIS colorido -Cartuchos/Toners compatíveis - T544120-AL - T544220-AL - T544320-AL - T544420-AL -Manuseio de Papel - Tamanho de papel suportado – Padrão A4 - Carta - Ofício (215.9 x 355.6mm) - Mexico-Ofício (215.9 x 340.4mm) - Ofício 9 (214.9 x 315mm) - Fólio (215.9x330.2mm) - Executivo - Meia carta - A6 Foto 10x15cm (4x6in) - 169 wide (102x181mm) - 13x18cm (5x7in) - Envelopes #10 - Definido pelo Usuário 54x86 to 215.9x1200mm - Manuseio de Papel - Tipo de mídia suportada -	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00

João Henrique Mendes de
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



			<p>Comum e Papéis Especiais -Manuseio de Papel - Capacidade de papel suportado - 64g/m2 ~ 90g/m -Manuseio de Papel - Capacidade de entrada e saída de papel - Entrada 100 folhas A4 - Saída 30 folhas A4 -Manuseio de Papel - Sensor automático de papel - Sim -Manuseio de Papel - Área de impressão - Até tamanho A4 - Display</p> <p>- Tipo de display - LCD Colorido - Display - Funções do display - Configuração de rede Wi-Fi - Wi-Fi Direct - Operação de cópias e digitalização -Display - Idiomas -</p> <p>Português - Inglês - Espanhol - Francês - Software incluso - CD de instalação e softwares Epson -Requisitos do sistema - PC - Windows Vista / 7 / 8 / 8.1 / 10 ou mais recente (32bit, 64bit) - Windows Server 2003 (SP2) ou mais recente -Requisitos do sistema - MAC - Mac OS 11 ou mais recente -Voltagem - Bivolt -Tipo de tomada - 10ª -Consumo aproximado de energia - Em operação 12W - Em repouso 0,7W -Cor - Preto - Peso aproximado - Peso do produto - 5,4kg -Peso aproximado - Peso do produto com embalagem - 7,5kg -Dimensões do produto - Largura - 37,5cm -Dimensões do produto - Altura - 18,7cm - Dimensões do produto - Profundidade - 34,7cm -Dimensões do produto com embalagem - Largura - 44,8cm -Dimensões do produto com embalagem - Altura - 27,2cm - Dimensões do produto com embalagem - Profundidade - 41,2cm -Garantia - Prazo de Garantia - 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 9 meses de garantia especial concedida pelo fabricante). MARCA: EPSON - MODELO: L4260</p>	
--	--	--	---	--

Luís Roberto Gomes de B.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Importa o presente contrato o valor global de **RS 3.340,00** (Três mil, trezentos e quarenta reais), decorrente da proposta apresentada. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) - Pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, até 30 (trinta) dias após a entrega efetivada do objeto licitado e apresentação da respectiva Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs FEDERAL/INSS, FGTS e TRABALHISTA;
- b) - Para emissão da fatura, será tomada como base, a ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura.
- c) - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) - A fatura relativa ao objeto licitado deverá ser apresentada à Prefeitura para fins de conferência e atestação.
- e) - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superior a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem sua vigência pelo prazo de **90 (noventa) dias**, com eficácia a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Quando a **Contratada** tiver fornecido a totalidade do quantitativo do objeto contratado, este termo de contrato se expira automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202241560002 repassada ao Fundo Municipal de Assistência Social**, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob os números: **5813/2023-07.02.08.244.9009.6945-333903000000-16600000** e **5821/2023-07.02.08.244.9009.5934-344905200000-16600000**.

José Henrique
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Constituem obrigações da Contratada:

- a) – Entregar os equipamentos, pronto para o uso, devidamente revisados, diretamente nas dependências do **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.
- b)-Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- c)-Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- d)-Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- e)- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- f)- Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do ajustado;
- g)-Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- h)-Instruir o processo de fornecimento do objeto licitado com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- i) Todas as despesas com frete/transporte do equipamento ficarão por conta da empresa contratada.**

II – DO MUNICÍPIO:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) – Efetuar o pagamento de acordo com o previsto na Cláusula Terceira;
- b) – Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título.

João Herbert Gomes de
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



c) Notificar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

Parágrafo primeiro: As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1 – Os equipamentos ora licitados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante ordem de compra/empenho, a ser emitida pelo setor de Compras da Prefeitura;

7.2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não aceitar o equipamento que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 8.666/93;

7.3 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer conforme agendamento e programação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **diretamente nas dependências do ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1901 – Bairro Santo Antônio, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 às 13:00 horas**, sendo que o prazo de entrega será de até **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do recebimento da ordem de compra/empenho, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Item 16 e seguintes do presente edital convocatório.

7.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

7.4.1 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.2 - Na hipótese de substituição, a empresa fornecedora do equipamento, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.4.3 - Se disser respeito à diferença de quantitativo ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

7.5 - A empresa vencedora será responsável pelo transporte do equipamento até o local indicado, bem como pelo seu descarregamento quando solicitado, devendo entregá-lo em condições adequadas para uso imediato, sob pena de devolução.

João Herbert Borges de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos no cumprimento do ajustado, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa de:

8.1.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

8.1.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

8.1.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do ajustado a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de São Francisco por até 05 (cinco) anos;

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Francisco/MG quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

Parágrafo Primeiro: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA junto ao município de São Francisco.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Parágrafo Terceiro: A sanção será obrigatoriamente registrada no sistema de cadastramento de fornecedores e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

Parágrafo Quarto: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o descumprimento das cláusulas e condições deste Registro de Preços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

JOSÉ HERBERT GOMES DE BRAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Parágrafo Quinto: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o recebimento do objeto desta licitação será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, com o acompanhamento do Departamento de Almoarifado Central, conforme a solicitação, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a fiscalização do recebimento ficará a cargo do Sr. Danilo Pereira dos Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – A CONTRATADA garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeitos de fabricação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da NOTA FISCAL, ou seja, recebimento do bem;

11.2 – Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados, em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação do defeito ou degradação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

José Heriberto Gomes do Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40




12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial Município, que é o Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de São Francisco/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 15 de Janeiro de 2024.


João Herber Gomes de Brito
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOÃO HERBER GOMES DE BRITO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
VICTOR TOLENTINO CRUZ
Data: 18/01/2024 11:17:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTOR TOLENTINO CRUZ SUPRIMENTOS CORPORATIVOS
Vitor Tolentino Cruz
CPF nº 099.004.636-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Adriano
RG: UMG.16.693.891

NOME: Luiz Carlos R. Santos
RG: MG.12.820.226